

19/02/15

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 3
AO PROJETO DE LEI Nº 23/2015

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Dê-se ao Art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º. O art. 29 da Lei nº 9.096/95 passa a vigorar com o seguinte § 8º:

Art.29

§ 8º. Somente será admitida fusão de partidos políticos que hajam obtido o registro definitivo do Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das Sessões, 25/02/15.

[Signature]
Alexandre Pilon
PT

[Signature]
Rogério Romo
PSD

[Signature]
PROS
Domingos Neto